



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0676/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Diomar Mota Santos Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Sidiney Thomaz Neto Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria de Trânsito - Coordenadoria de Habitação - Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
---	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
PORTARIA.....	2

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020
 RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: LACEMAR COMERCIO DE BOMBAS D'AGUA LTDA CNPJ Nº 03.904.075/0001-95

OBJETO: Aquisição de peças para reposição e serviços de mão de obra na limpeza, desinfecção e aplicação de dispersante no Poço Artesiano da Secretaria Municipal de desenvolvimento Sustentável deste Município.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.04	GERENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.04.004.122.0003.2010	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Desenvolvimento Sustentável
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 20 de Agosto de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020
 RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: AÇOFORT PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP CNPJ Nº 10.676.812/0001-05

OBJETO: Aquisição de Malha POP, Cantoneira e vergalhão a ser utilizados na recuperação de canalização do Córrego 2 de Junho, na cidade de Glória de Dourados.

VALOR: R\$ 24.995,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.009.015.451.0009.2015	Manutenção/Conservação e Recuperação de Vias Publicas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionado, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 26 de Agosto de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020
 RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: SEBASTIANA PEREIRA VECCHI - ME CNPJ Nº 25.232.479/0001-12

OBJETO: Prestação de serviços na expansão de Rede Elétrica de Baixa Tensão, na Rua Diogo Martinez Servantes, da cidade de Glória de Dourados.

VALOR: R\$ 14.355,40 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.009.025.752.0009.2021	Manutenção/Expansão da Rede de Iluminação Publica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) PFicha 785

ETERMINO a emissão da Nota de Empenho deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionado, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 27 de Agosto de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020
 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020
 AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados – MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, que a **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**, cuja data de abertura prevista para o **dia 31/08/2020, as 09:00 horas**, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Glória de Dourados, Edição nº 665/2020, do dia 14/08/2020, passara para o **dia 09 de Setembro de 2020, as 09:00 horas**.

Glória de Dourados – MS, 27 de Agosto de 2020.

Paulo Roberto Oliveira Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA

PORTARIA Nº 012, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o funcionamento das Agências Bancárias, Correspondentes bancários, Lotéricas e Cooperativas de Crédito, exclusivamente para o atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP – COVID 19, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a retomada das atividades, se faz necessário os estabelecimentos de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimento e cidadãos em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento dos estabelecimentos listados abaixo, bem como fica autorizado o funcionamento, exclusivamente para o atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais:

I - Agências Bancárias;

II - Correspondentes bancários;

III. Lotéricas;

IV. Cooperativas de crédito.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e **imunodeprimidos**;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

V - Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;

VI - O ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior;

VII - Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

VIII - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios de funcionários e locais de descanso;

IX - Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc.;

X - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

XI - Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

XII - Os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;

XIII - Os trabalhadores que atendem ao público nas operações bancárias devem usar máscara cirúrgica devido a proximidade exigida pela confidencialidade das operações. O mesmo não se aplica aos trabalhadores das casas lotéricas que trabalham atrás de guichês de vidro. A presente norma se aplica também aos trabalhadores que irão organizar as filas de entrada aos estabelecimentos listados no Art. 1º;

Art. 3º Aplicam-se as medidas acima, sem prejuízo das seguintes medidas:

I - Manter o mínimo de atendimento direto emergencial somente para associados/as que efetivamente tiverem necessidades de operações como pagamento ou saque, créditos emergenciais ou renegociações urgentes;

II - Efetuar o controle de acesso, mantendo trabalhador na porta da unidade para orientar os associados/as que buscarem atendimento, o qual deverá estar utilizando máscara facial cirúrgica ou máscara tipo Face Shield (proteção de face), fazendo triagem para encaminhar ao atendimento um associado por vez, somente na condição de ser emergencial, e orientando para que os demais atendimentos sejam feitos por meio eletrônico ou por telefone (Redação do inciso dada pela Portaria SES Nº 216 DE 01/04/2020).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 27 de agosto de 2020.

Janete G. Kochinski de França

Secretária Municipal de Saúde

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Aristeu Pereira Nantes

Poder Executivo Municipal

Milton Cesar Gomes

Poder Legislativo Municipal

Ana Paula de Andrade Marques

Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretária Municipal de Educação

Diomar Mota dos Santos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Nelson Correia Mendes

Controladoria Interna Municipal

Vitor Vandresen Militão

Assessor Jurídico Municipal

Carlos Kintschev

Vigilância Sanitária Municipal

Renata Rigatto

Secretaria Municipal de Saúde

Sérgio Higino dos Santos

Defesa Civil Municipal

Maira Camila Ernandes

Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota

Lar do Idoso São Vicente de Paula

Mercolis Alexandre Ernandes

Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

PORTARIA Nº 013, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o funcionamento dos clubes Sociais, Lazer, esportivos e Similares, conforme aprovados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, e dá outras providências”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP – COVID 19, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a retomada das atividades, se faz necessário os estabelecimentos de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimento e cidadãos em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento dos clubes sociais, lazer, esportivos e similares, observando as seguintes medidas:

I - Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

II - Designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia;

Art. 2º Fica proibido o uso de piscinas, saunas, os campos de futebol serão interditados, devido o contato e a aproximação constante dos atletas.

I - Não será permitida a entrada de convidados;

II - Não será permitida a entrada de sócios acima de 60 (sessenta) anos de idade;

III - Será liberada para uso as quadras de tênis, considerando o fato de serem usadas por apenas 02 (dois) atletas;

IV - Liberação da pista de caminhada, observando o espaço de 02 (dois) metros entre os usuários;

V - Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;

VI - Liberação das áreas verdes do clube para exercício ao ar livre, mediante espaçamento delimitado de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

Art. 3º Liberação do funcionamento de lanchonetes, para aquisição de salgado, água mineral, suco, refrigerante, etc, exceto bebidas alcoólicas;

I - Redução de atividade de funcionamento para 50 % (cinquenta por cento), com o espaçamento entre as mesas de 1,5 metros;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

III - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes;

Art. 4º O clube disponibilizará na portaria álcool em gel 70 %, bem como só será permitida a entrada de sócios nas dependências do clube, portando máscaras respiratórias, podendo ser de pano, que não estejam em estado febril.

I - Será aferida a temperatura do sócio na entrada;

II - Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;

III - Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID- 19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória; O Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

IV - Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;

V - O Clube deverá realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

VI - Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, carga e descarga, acesso de colaboradores entre outros;

VII - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

VIII - Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

IX - Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

X - As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

XI - Deverá ocorrer capacitação aos funcionários do clube, com fito de orientar aos sócios sobre os procedimentos adotados no Plano de Contingência.

Art. 5º Os trabalhadores designados para o trabalho utilizarão os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequado às atividades, além do uso contínuo de máscaras respiratórias.

I - Os estabelecimentos deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

II - Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

III - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com os clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

IV - Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 27 de agosto de 2020.

Janete G. Kochinski de França

Secretária Municipal de Saúde

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Aristeu Pereira Nantes

Poder Executivo Municipal

Milton Cesar Gomes

Poder Legislativo Municipal

Ana Paula de Andrade Marques

Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretária Municipal de Educação

Diomar Mota dos Santos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Nelson Correia Mendes

Controladoria Interna Municipal

Vitor Vandresen Militão

Assessor Jurídico Municipal

Carlos Kintschev

Vigilância Sanitária Municipal

Renata Rigatto

Secretaria Municipal de Saúde

Sérgio Higinio dos Santos

Defesa Civil Municipal

Maira Camila Ernandes

Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota

Lar do Idoso São Vicente de Paula

Mercolis Alexandre Ernandes

Associação Comercial e Empresarial de

Glória de Dourados